ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023

CARTA CONVITE Nº. 010/2023

CONTRATO Nº. 040/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM GÁS (MEDICINAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO(A): JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES)

CNPJ: 00.210.019/0001-62

VALOR: R$ 169.560,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Chorrochó – Bahia, 31 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparado legalmente na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, Lei de Licitações e Contratos c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, solicito de Vossa Excelência que se digne a autorizar a Comissão de Licitações, adotar os devidos procedimentos para abertura do certame licitatório para contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com custos estimados em R$ 172.223,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reais), conforme cotações de preços anexa aos autos.

Segue anexo: **(01)** Termo de Referência; **(02)** Cotação de Preços;

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho.ba.gov.com

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. - Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 1,0M³.	CIL	310	R$ 112,00	R$ 34.720,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 3,0M³.	CIL	310	R$ 163,00	R$ 50.530,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 10,0M³.	CIL	318	R$ 273,50	R$ 86.973,00
VALOR TOTAL					**R$ 172.223,00**

2.0. - Justificativa da Aquisição:

A contratação se justifica, pois os referidos gases são utilizados na estabilização dos pacientes em estado de risco, que são atendidos através das unidades móveis do SAMU e pela maternidade deste Município. A falta destes gases poderá ocasionar risco de morte aos usuários do SUS que serão atendidos pelo nosso Município, é evidente que necessitamos desse gás tão precioso para salvar vidas.

A falta desses gases compromete o bem estar e a saúde da população que utiliza a rede municipal de saúde, em virtude desse comprometimento solicitamos a sua aquisição, com a maior brevidade possível, para evitarmos transtornos no atendimento da população que utiliza os serviços da rede municipal de saúde.

Diante disso. Faz-se necessária a contratação pretendida.

3.0. – Estimativas de custos:

O valor global estimado para a contratação é **R$ 172.223,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reias).**

4.0. – Prazo de contratação:

O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.0. – Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/659/600.3110

6.0. – Do pagamento:

O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

7.0. – Do local e prazo da entrega:

Os gases medicinais objeto deste convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento.

Os gases medicinais, objeto da aquisição deste convite, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

8.0. – Das Obrigações da Contratada:

Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

9.0. – Das Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no futuro Contrato.

Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. – Das penalidades:

A contratada ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

11. – Das Disposições Gerais:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

O Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Chorrochó/BA, 31 de maio de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
END.:AVENIDA BRUMADO, Nº 230, BAIRRO ZABELÊ, VITORIA DA CONQUISTA - BA
CNPJ:96.761.986/0001-91
IE:36990788
IM:214272
TEL.:(77) 3426-4887 / 3426-7979

CLIENTE: AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO/BA

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
[illegible]	[illegible]	MESSER	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	MESSER	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	MESSER	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL						**R$175.180,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 28 DIAS
VALIDADE DO PRODUTO: INDETERMINADA

Vitoria da Conquista - BA, 28 DE MAIO DE 2023

[illegible]

DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA

SESFI SUL, Nº 16, QUADRA 04, LOTE 11 A
CIA 43700-000 - SIMÕES FILHO – BAHIA
TEL: (71) 3594-9383
CNPJ 14.850.457/0001-08 I.E. 24220280

COTAÇÃO DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CHORROCHÓ BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio medicinal 1,0M³.	CIL	310	R$111,00	R$34.410,00
2	Oxigênio medicinal 3,0M³.	CIL	310	R$161,00	R$49.910,00
3	Oxigênio medicinal 10,0M³.	CIL	318	R$275,50	R$87.609,00
				VALOR TOTAL	**R$171.929,00**

SIMÕES FILHO – BA 30 DE MAIO DE 2023

14.850.457/0001-08
VEIGA GASES LTDA EPP
I.E. 24220280
Sesfi Sul, nº 16 / CEP: 43.700-000
Simões Filho - BA

SENNA
GASES E EQUIPAMENTOS

José Jorde de Souza Santos
CNPJ 00.210.019/0001-62 | Insc. Estadual 40.198.459 ML
Telefax (75) 3281 3816
Rua Otaviano Leandro de Moraes, 625 A
48602 590 Paulo Afonso Bahia

PROPOSTA DE PREÇO
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Oxigênio medicinal 1,0M³	310	CIL	R$110,00	R$34.100,00
2	Oxigênio medicinal 3,0M³	310	CIL	R$160,00	R$49.600,00
3	Oxigênio medicinal 10,0M³	318	CIL	R$270,00	R$85.860,00

VALOR TOTAL R$169.560,00
CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS

VALIDADE DE PROPOSTA	CONDIÇÃO DE ENTREGA	CARIMBO CNPJ E ASSINATURA
60 DIAS	IMEDIATO	00.210.019/0001-62 JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS Insc. Est. 40198.459 Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625 A Centro / CEP 48.602-595 Paulo Afonso - BA

PAULO AFONSO, 31 DE MAIO DE 2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 31 de maio de 2023.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação/Divisão Contábil/Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;

b). Elaboração de parecer sobre o procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

c). À autuação do processo administrativo e à elaboração das minutas do edital e do contrato; e

d). Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item "c" acima.

Determine providência de estilo,

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 31 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar a abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O custo estimado da prestação dos serviços importa em um total de $ 172.223,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reais), sendo que os pagamentos poderão ser efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/659/600.3110

Cordialmente,

DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

a) **ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF Nº. 934.688.654-49);**
b) **JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
c) **JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF Nº. 066.342.835-16);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 02 de janeiro de 2023.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO CPL

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e uma vez analisado os termos contidos na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão de Licitação, conclui pela indiscutível necessidade da consecução do processo licitatório para a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação e a similaridade entre os objetos, resolve adotar nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, **a Modalidade Convite do Tipo Menor Preço por Item**, atribuindo-lhe o nº. 010/2023, com o fito de selecionar proposta mais vantajosa de a qual será regida pelo ato convocatório, cuja a minuta a seguir se sugere.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor solicitante onde o mesmo conseguiu cotações de empresas do ramo.

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e de forma a cumprir a lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei Federal nº. 8.666/93, prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão; nos cincos primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esta Comissão de Licitação optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, com base no disposto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para compras e serviços que não ultrapassa o limite de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para a prestação de serviços pretendida, consoante documentos de habilitação e proposta de preços, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dessa forma, tal modalidade de licitação é a única modalidade que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis (art. 21 § 2º, IV), por meio da chamada carta-convite. Também considerando a peculiaridade desta modalidade licitatória no que diz respeito à exigência da documentação pertinente ao Art. 27 da mesma, através do Art. 32, § 3º dispensou-se em parte, mantendo-se os documentos que esta Comissão entende serem adequados à contratação do objeto, razão pela qual, segue em anexo minuta do edital para análise de conformidade jurídica.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço por Item.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado Parecer Jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue, portanto, em anexo, a Minuta do Edital em meio digital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Chorrochó/BA, 01 de junho de 2023.

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chorrochó-BA, 01 de junho de 2023.

À
Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município
Nesta

Prezados,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Senhorias, a minuta **em meio digital**, do Instrumento Convocatório e respectivos anexos atinente a licitação modalidade **Convite nº. 010/2023**, cujo objeto atine sobre a – Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Consulente: Gabinete do Prefeito/Comissão Permanente de Licitação

Convite nº. 010/2023

"Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – Carta Convite nº. 010/2023. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/20018."

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria pelo Setor de Licitação, através de solicitação de abertura de Processo Licitatório expedida pelo Gabinete do Prefeito, que solicita análise e manifestação jurídica da minuta de ato convocatório e contrato.

À apreciação deste Advogado Municipal e consulta do Prefeito Municipal referente à Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No presente processo foi devidamente observado o art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93.

De acordo com as informações, o preço global estimado do fornecimento importa em R$ 172.223,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reais), conforme cotações de preços acostadas aos autos, sendo que a vigência do contrato se dá por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Setor Contábil informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Registre-se que não cabe a este Advogado tecer considerações sobre valores estimados da contratação, vez que o Parecer a ser emitido, ao menos nesta oportunidade, restringe-se à modalidade e ao tipo de licitação, com fundamento no art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade convite.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

a) BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio ***sine qua non*** para contratos – que tenham como parte o Poder Público – relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso saliente Márcio Pestana:

> *"permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade".* (PESTANA, Márcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010)

O art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93, descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

O presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade Convite nº. 010/2023.

b) DA MODALIDADE CONVITE

A própria Lei Federal nº. 8.666/93, estabelece que Convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa (...)" Art. 22, §3º, da Lei nº. 8.666/93).

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R$ 150.000,00 e para **compras** e serviços **até o limite de R$ 80.000,00**, sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada às faces e à publicação dos atos que a compõem, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018.

> **DECRETO Nº. 9.412/2018.**
> Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
>
> I – para obras e serviços de engenharia:
>
> a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

O art. 22, §3º, da lei supramencionada, exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em "local apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório, mesmo assim, orientamos que seja publicado no Diário Oficial da União, caso envolva Recurso Federal.

Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Em razão do acima exposto, destaca-se a possibilidade de se formalizar a contratação nos moldes previstos no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, que autoriza nesse caso, a utilização de "outros instrumentos hábeis" (nota de empenho, carta-contrato, autorização de fornecimento, etc.).

Claro está a intenção legislativa em se criar um procedimento licitatório mais simples capaz de buscar céleres para a Administração, e consequentemente afastar o apego às formalidades, afastando assim gastos desnecessários.

c) DA IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE

O art. 22, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no mínimo, três possíveis interessados para contratar com o Poder Público.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e à jurisprudência, porém em acórdão julgado por unanimidade, o Tribunal de Contas da União apresentou definição de local apropriado, nos seguintes termos: "é aquele conhecido de todos que usualmente tratam com a Unidade com indicação clara e acesso pleno, nos dias e horários normais de expediente, em especial porque localizado num Bloco Administrativo. Cumpriu-se, igualmente como visto o desiderato do art. 22, §3º, da Lei nº. 8.666/93" (Processo nº. 005.935/2003-2, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Sessão realizada em 17/03/2005).

Ora simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a Administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Veja-se que o órgão licitante, Prefeitura Municipal de Chorrochó, deverá valer-se de instrumento hábil para garantir a devida publicidade aos convites, inclusive deverá proceder a publicação de tal aviso de Licitação Carta Convite no mural na própria Prefeitura Municipal, uma vez que este local é de grande circulação de pessoas além de ser local conhecido por todos os interessados em participar de qualquer processo licitatório neste município. E a publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, caso haja recurso federal, desta forma estará sendo dada a devida publicidade ao ato em questão a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o consequente alcance da proposta mais vantajosa.

d) DA MINUTA DO EDITAL E DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em linhas gerais importante ressaltar que no presente processo licitatório deverá obrigatoriamente constar **A ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023**, da mesma forma deve-se fazer constante dos autos Certidão de Existência de Dotação Orçamentária que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo que deve da mesma forma constar a autorização expressa do Prefeito Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, deverá seguir todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, dever de fazer constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação.

Também deve indicar de modo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

De outra maneira, necessário ressaltar que deve constar nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao edital da modalidade convite.

e) CONCLUSÕES

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública, Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Carta Convite, uma vez que o edital esteja em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada.

Deste modo em sendo obedecido o quanto estabelecido acima esse departamento jurídico aprova e declara que o edital acima referido está em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Tanto a minuta do edital quanto à do contrato possuem os elementos necessários à identificação do objetivo do processo, atendendo assim, os dispositivos e fundamentos da Lei de Licitações.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 02 de junho de 2023.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

PROCESSO ADMINISTRASTIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023
CONVITE Nº. 010/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, comunica aos interessados que às **10hs do dia 14.06.2023** no endereço Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, Fone/Fax (75) 3477-2174, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **CONVITE,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificada no sub item 1.1 abaixo, regido pela **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015 e de acordo com os dispositivos no presente Edital** e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas, pelo que solicitamos seja apresentada proposta de preço para o serviço a ser licitado, na data e horário acima citados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, almejando ainda o pleno atendimento das disposições constantes das normas legais correlatas, conforme especificação no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. - O prazo para a contratação, objeto da presente licitação, será **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

2.3. - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/659/600.3110

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1. - Constitui anexos deste edital e **dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. – Poderão participar desta licitação empresas estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

5.2. - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

5.3. – O credenciamento far-se-á através de procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida (Anexo III)** com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

5.4. - Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo I, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

5.5. – Não poderão participar deste Convite às empresas:

5.6. - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.7. – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.8. – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, os envelopes abaixo especificados com os seguintes dizeres:

HABILITAÇÃO (ENV. 01).
Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó
Comissão Permanente de Licitação
PL Nº. 047/2023
Convite nº. 010/2023

Alexandre Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Objeto: Aquisição de oxigênio em gás (medicinal).
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

PROPOSTA COMERCIAL (ENV. 02).
Fundo Municipal d Saúde de Chorrochó
Comissão Permanente de Licitação
PL Nº. 047/2023
Convite nº. 010/2023
Objeto: Aquisição de oxigênio em gás (medicinal).
[Razão social da empresa licitante]

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação, deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.1.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;**
b) **As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**[1], devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

c) **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**[2], devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

[1] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

[2] Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

f) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

6.1.2.1. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.2.2. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

6.1.2.3. – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

6.1.2.4. – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

6.1.3. - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

6.1.3.2. - O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

6.1.3.3. - Comprovação de **Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual ou superior a 10% (dez por cento),** do valor global da proposta que a licitante apresentará.

6.1.4. - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. - A proposta comercial deverá conter preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo **02 (duas) casas decimais,** conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

7.2. - Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.3. - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, na data e hora da abertura.

7.4. – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em computador em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricadas as demais folhas.

7.5. – O prazo de validade da proposta para fins de homologação e adjudicação do resultado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

licitação não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sua apresentação.

7.6. - Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.7. - O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

7.8. – O licitante vencedor deverá ter conta corrente pessoa jurídica, informando na sua proposta, o nº da agência bancária e nº da conta.

7.9. - Identificação e marca do produto à qual ficará vinculada a proposta.

7.10. - Prazo de entrega não superior a **48 (quarenta e oito) horas,** contados da data da autorização.

7.11. - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.12. - Assinatura do responsável legal da empresa.

7.13. – Serão desclassificadas as propostas que:

7.13.1. - não atenderem as exigências contidas no presente Edital.

7.13.2. – sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação.

7.13.3. – contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.13.4. – contenham ainda preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.14. – Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preços unitários ou globais superiores aos constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.2. – A proposta deverá ser entregue pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado, contendo os dados indicados no sub-item **5.8**, no dia e hora em que se realizar a abertura do **CONVITE**, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;

8.3. – Será lavrada ata da sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações por ventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata;

8.3.1. – A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

8.4. – O julgamento será realizado por **menor preço por item** em conformidade com o disposto nos Art. 43, 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº. 123/06, sendo considerada como proposta mais vantajosa àquela que, atendendo as exigências deste Edital, apresente o "**MENOR PREÇO**" para a aquisição pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

8.5. – A decisão da comissão somente será considerada definitiva, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015.

8.7. – Feita à classificação, a Comissão encaminhará a gestora do Fundo Municipal de Saúde, para homologação e adjudicação do processo licitatório, indicando o resultado final do mesmo.

8.8. – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os licitantes vencedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. – Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

9.2. – Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **item 19.13,** deste Convite.

9.3. - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

9.4. - Recebida à impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à Comissão de Licitação, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

9.5. - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9.6. – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. – Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.2. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexeqüível ou os preços excessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandre Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

11.2. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.3. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. – Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó e a LICITANTE VENCEDORA, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de CHORROCHÓ-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no dito instrumento contratual;

12.2. - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.3. - A execução dos trabalhos licitados, pela empresa declarada vencedora desta Licitação, será feita mediante **CONTRATO POR PREÇO GLOBAL.**

12.4. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

13. – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. – Os gases medicinais objeto deste convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento.

13.2. - Os gases medicinais, objeto da aquisição deste convite, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos objeto deste Convite, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e na Proposta Financeira apresentada,** sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.3.1. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

13.4. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

13.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

13.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

13.7. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

13.8. - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

13.9. - Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

14.1. – Deixando a contratada de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Prefeitura poderá optar pela convocação das demais licitantes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

14.2. – Pela inadimplência total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

Alexandre Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

inciso anterior.

14.3. – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, e alterações tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. - A contratada ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

15.2. – A contratada ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

15.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS PRINCIPAIS

16.1. - Será facultado à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.2. - A contratada deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras decorrentes do processo licitatório expressas no edital e também as constantes na Lei nº. 8.666/93.

16.3. - A execução do objeto será fiscalizada por pessoa credenciada pela contratante com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidos perante o contratante.

16.4. - O contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

17.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

17.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

17.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

17.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

17.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

17.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE.**

17.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

17.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

17.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

17.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

17.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento.

18.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

18.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

19.0. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste certame será diretamente vinculado e subordinado a Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

19.2. – A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento das propostas, caberá o julgamento a obediência das disposições deste Edital, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

19.3. – A comissão permanente de licitação poderá solicitar de quaisquer licitantes informações complementares, necessários ao exato cumprimento de sua competência.

19.4. – Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

19.4.1. – Adiar a data de abertura das propostas a presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.4.2. – Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, **revogar o processo licitatório**, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, **e/ou anula-lo** por ilegalidade, de oficio ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

19.4.3. – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

19.5. – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de proposta, falhas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.co

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura.

19.6. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em conseqüência desta licitação, sem expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

19.7. – O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

19.8. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

19.9. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

19.10. – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.11. - Ficam reservados ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no **Edital**, nas especificações, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão, podendo, inclusive, socorrer-se da Lei Federal nº. 8666/93.

19.12. - A licitante deverá inteirar-se de todas as dificuldades que surgirão durante a execução dos serviços.

19.13. – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, na modalidade de CONVITE, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, situada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, das 08 às 12 horas, fone (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, 02 de junho de 2023.

Alexandro Alves da Silva

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. - Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 1,0M³.	CIL	310	R$ 112,00	R$ 34.720,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 3,0M³.	CIL	310	R$ 163,00	R$ 50.530,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 10,0M³.	CIL	318	R$ 273,50	R$ 86.973,00
VALOR TOTAL					**R$ 172.223,00**

2.0. - Justificativa da Aquisição:
A contratação se justifica, pois os referidos gases são utilizados na estabilização dos pacientes em estado de risco, que são atendidos através das unidades móveis do SAMU e pela maternidade deste Município. A falta destes gases poderá ocasionar risco de morte aos usuários do SUS que serão atendidos pelo nosso Município, é evidente que necessitamos desse gás tão precioso para salvar vidas.

A falta desses gases compromete o bem estar e a saúde da população que utiliza a rede municipal de saúde, em virtude desse comprometimento solicitamos a sua aquisição, com a maior brevidade possível, para evitarmos transtornos no atendimento da população que utiliza os serviços da rede municipal de saúde.

Diante disso,. Faz-se necessária a contratação pretendida.

3.0. – Estimativas de custos:
O valor global estimado para a contratação é **R$ 172.223,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reias).**

4.0. – Prazo de contratação:
O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.0. – Dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/659/600.3110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fono/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

6.0. – Do pagamento:
O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

7.0. – Do local e prazo da entrega:
Os gases medicinais objeto deste convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento.

Os gases medicinais, objeto da aquisição deste convite, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

8.0. – Das Obrigações da Contratada:
Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

9.0. – Das Obrigações da Contratante
Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no futuro Contrato.

Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. – Das penalidades:

A contratada ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

11. – Das Disposições Gerais:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

O Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Chorrochó/BA, 31 de maio de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO II

MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023 - CONVITE Nº. 010/2023**.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____ , _____ de _____ de 2023.

☐_____
Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

REF. PROC. Nº. 047/2023 - CARTA CONVITE Nº. 010/2023

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, __ de _____ de 2023.

_____
Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:
Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
Anexar o presente Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fono/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a)_____, para Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Convite nº. 010/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:
Forma de Pagamento:
Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM GÁS (MEDICINAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CARTA CONVITE Nº. 010/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com endereço a _____ neste ato representada pelo(a) **Sr(a).**_____, _____, _____, _____ e CPF/MF nº: _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023 – Convite nº. 010/2023,** com data de homologação do dia ___ de _____ de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. - Os gases medicinais objeto deste convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os gases medicinais, objeto da aquisição deste convite, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$** _____.

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 1,0M³.	CIL	310		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

02	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 3,0M³.	CIL	310		
03	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 10,0M³.	CIL	318		
VALOR TOTAL					

5.3. - O pagamento será efetuado até o **10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento de oxigênio devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Saúde.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/659/600.3110

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) servidor(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxx, portadora de RG nº. xxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, _____ de _____ de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Alexandre Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, com referência ao Convite nº. 010/2023, oriundo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023, proceda-se à Publicação do Aviso do Convite no Mural desta Prefeitura e Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preconiza o art. 21, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em seguida, expeça-se convite para no mínimo 03 (três) empresas que prestem os serviços no ramo solicitado.

Chorrochó/BA, 05 de junho de 2023.

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BA

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 010/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Chorrochó torna público aos interessados que se realizará a licitação:

Carta Convite: 010/2023.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, almejando ainda o pleno atendimento das disposições constantes das normas legais correlatas, conforme especificação no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Sessão de abertura: 14/06/2023 às 10hs.

Local: Centro Administrativo - Chorrochó, Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro Fone/Fax (75) 3477.2174.

Chorrochó-BA, 05 de junho de 2023.

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:pmchorrocho@gmail.com

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 010/2023

A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação. Modalidade: CONVITE Nº. 010/2023. Processo Administrativo/Licitatório Nº. 047/2023, Edital de Licitação Nº. 021/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, almejando ainda o pleno atendimento das disposições constantes das normas legais correlatas, conforme especificação no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Sessão de abertura: 14/06/2023 às 10:00hs. Local: Centro Administrativo – Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA. Editais e informações: 075 3477.2174 das 08 às 12 horas. Alexandro Alves dos Santos – Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

RECIBO DE CARTA CONVITE
PROCESSO ADMINISTRATVO/LICITATÓRIO Nº: 047/2023 **CARTA CONVITE Nº: 010/2023** **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 021/2023**
SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO **Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
LICITANTE: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA EPP
CNPJ Nº: 96.761.986/0001-91
DATA DE RECEBIMENTO DO EDITAL: 06/06/2023
ABERTURA: 14/06/2023 **HORÁRIO: 10hs**
Alexandro Alves da Silva Presidente do CPL Portaria nº 001/2023 **Alexandro Alves da Silva** **Presidente da CPL** **LICITANTE**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

RECIBO DE CARTA CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATVO/LICITATÓRIO Nº: 047/2023
CARTA CONVITE Nº: 010/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 021/2023

SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITANTE: VEIGA GASES LTDA EPP

CNPJ Nº: 14.850.457/0001-08

DATA DE RECEBIMENTO DO EDITAL: 07/06/2023

ABERTURA: 14/06/2023 **HORÁRIO: 10hs**

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL

LICITANTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

RECIBO DE CARTA CONVITE
PROCESSO ADMINISTRATVO/LICITATÓRIO Nº: 047/2023 **CARTA CONVITE Nº: 010/2023** **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 021/2023**
SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO **Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
LICITANTE: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES)
CNPJ Nº: 00.210.019/0001-62
DATA DE RECEBIMENTO DO EDITAL: 07/06/2023
ABERTURA: 14/06/2023 **HORÁRIO: 10hs**
Alexandro Alves da Silva Presidente do CPL Portaria nº 001/2023 **Alexandro Alves da Silva** **Presidente da CPL** **LICITANTE**

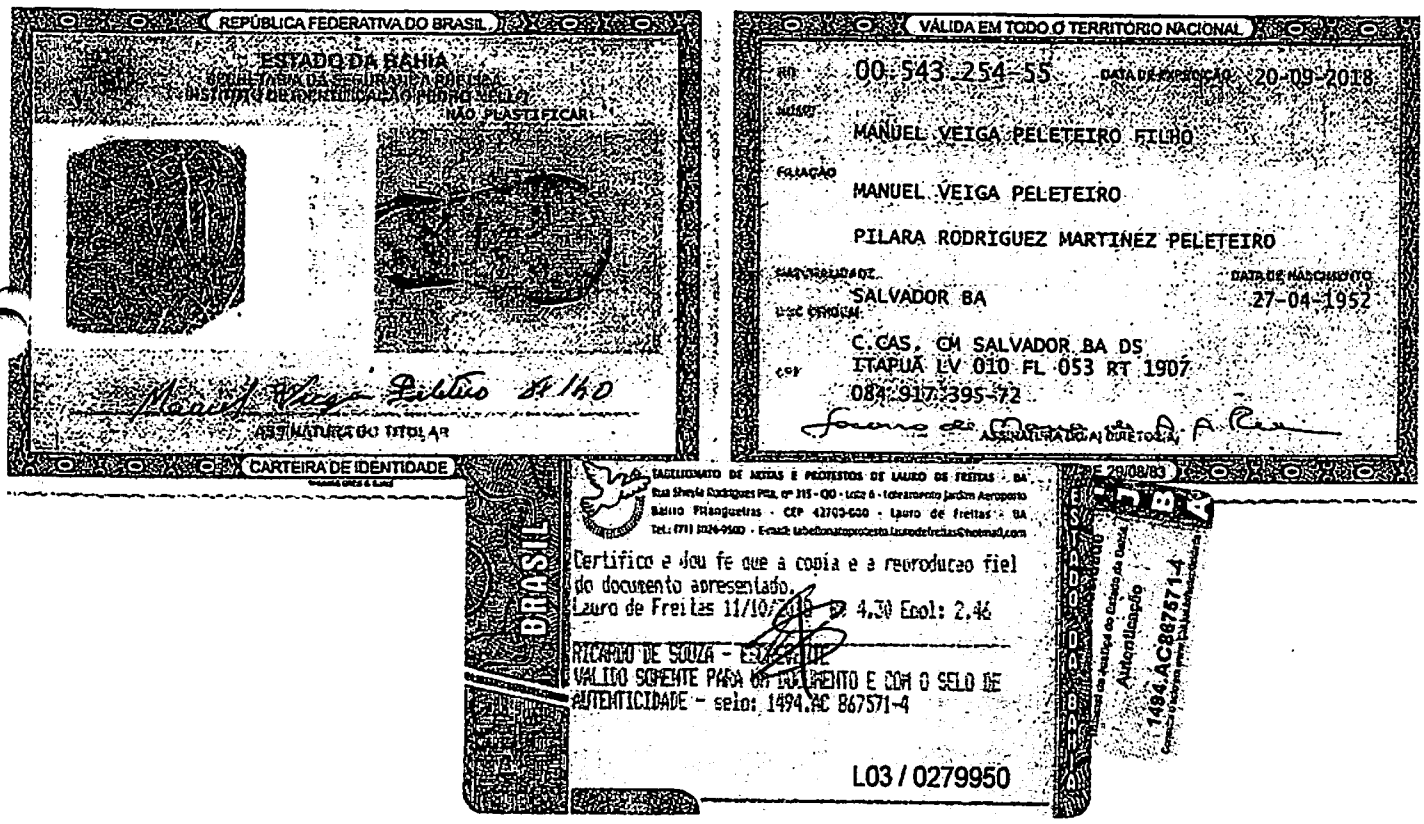
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
NÃO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00.543.254-55
DATA DA EXPEDIÇÃO 20-09-2018
MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO
FILIAÇÃO
MANUEL VEIGA PELETEIRO
PILARA RODRIGUEZ MARTINEZ PELETEIRO
SALVADOR BA
DATA DE NASCIMENTO
27-04-1952
C.CAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUA LV 010 FL 053 RT 1907
084.917.395-72
ASSINATURA DA DIRETORIA
BRASIL
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel
do documento apresentado.
Emol: 2,46
VALIDO SOMENTE PARA ESTE DOCUMENTO E COM O SELO DE
AUTENTICIDADE - selo: 1494.AC 867571-4
L03 / 0279950
1494.AC867571-4

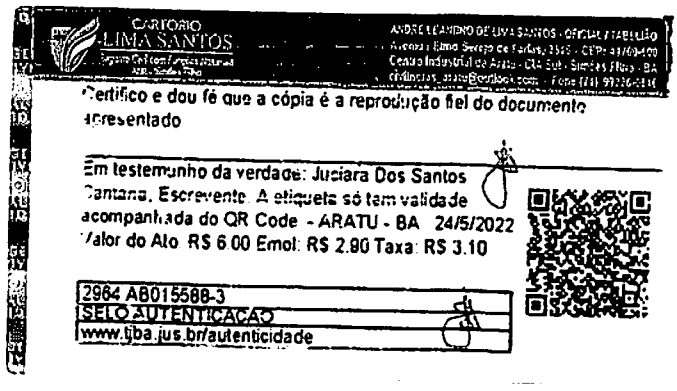
CARTORIO
LIMA SANTOS
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado
Em testemunho da verdade: Juciara Dos Santos
Cantana, Escrevente. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code - ARATU - BA 24/5/2022
Valor do Ato R$ 6,00 Emol: R$ 2,90 Taxa: R$ 3,10
2964 AB015588-3
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade

000054

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.850.457/0001-08 MATRIZ		05/06/1986

NOME EMPRESARIAL
VEIGA GASES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VEIGA GASES.	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AC CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - CIA - SUL, SESFI	S/N	QUADRA04 LOTE 11 A 12

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	SIMOES FILHO	SIMOES FILHO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@VEIGAGASES.COM.BR	(71) 3594-9388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **14:16:05** (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 27/04/1952, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 084.917.395-72, carteira de identidade nº 54325455, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Flor do Bosque, 77, Itapuã, Salvador, BA, CEP 41610190, Brasil.

CARMEN RODRIGUEZ VEIGA nacionalidade brasileira, nascida em 16/09/1945, divorciada, empresária, CPF nº 091.257.795-91, carteira de identidade nº 0073262625, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Terceiro Barreiro, nº 02 - Monte Serrat, Salvador, BA, CEP 40425-150, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VEIGA GASES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200661889, com sede Centro Industrial de Aratu, S/N, Quadra 04, Lotes 11 A 12, Cia- Sul, SESFI, Simões Filho, BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.850.457/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURIDICA
A sociedade passa para limitada unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL
A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Fabricação de Gases Industriais; comercio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar.

CNAE FISCAL
2014-2/00 - fabricação de gases industriais
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4682-6/00 - comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO SOCIETÁRIO
Retira-se da sociedade a sócia **CARMEN RODRIGUEZ VEIGA**, detentora de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
A sócia **CARMEN RODRIGUEZ VEIGA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 100,00 (cem reais), direta e irrestritamente ao sócio **MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO**, da seguinte forma: neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócia, fica assim distribuído:

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e quaisquer atos, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado ao uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria.

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Simões Filho/BA.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social e alterações posteriores em sociedade unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE UNIPESSOAL

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 27/04/1952, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 084.917.395-72, carteira de identidade nº 54325455, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Flor do Bosque, 77, Itapuã, Salvador, BA, CEP 41610190, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **VEIGA GASES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200661889, com sede Centro Industrial de Aratu, s/n, Quadra 04, Lotes 11 A 12, Cia- Sul, SESFI, Simões Filho, BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.850.457/0001-08, resolve consolidar o contrato social em sociedade unipessoal, nas clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE
A sociedade adota o nome empresarial de **VEIGA GASES LTDA**, com sede Centro Industrial de Aratu, s/n, Quadra 04, Lotes 11 A 12, Cia- Sul, SESFI, Simões Filho, BA, CEP 43700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL
O objeto da sociedade consiste na fabricação de Gases Industriais; comercio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar.

CNAE FISCAL
2014-2/00 - fabricação de gases industriais
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇAO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

4682-6/00 - comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e reservas de lucros, e distribuído da seguinte forma:

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS
As quotas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
A sociedade iniciou as suas atividades em **05/06/1986** e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o lucro ou perdas apuradas.

§ Único - A sociedade a critério do sócio, poderá antecipar a distribuição de lucros ou perdas, com base em balancetes e/ou balanços intermediários (mensais, trimestral ou semestral) em períodos menores que (12) doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME SOCIAL
A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo **MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e quaisquer atos, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizada ao uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE
No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
Falecendo ou interditada o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade em balanço especialmente levantado.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2019.

ÚNICO OFÍCIO

Manuel Veiga Peleteiro Filho

ÚNICO OFÍCIO

Carmen Rodriguez Veiga

Reconheço por SEMELHANÇA 6082 firma(s) de
MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO (128092) ,
CARMEN RODRIGUEZ VEIGA (227988).
Emol: R$ 4,24 Taxa: R$ 5,10 Total: R$10,08
Em testemunho (...) da
verdade.
EUCENIR RAMOS DE OLIVEIRA CARNEIRO
ESCREVENTE -
Simões Filho 13/11/2019
Selo(s): 1645.AC.18[illegible] 1645.AC
151264-2
Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade

Req: 81900001203532

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Veiga Gases
Oxigênio e Acetileno

SESFI SUL, Nº 16, QUADRA 04. LOTE 11 A
CIA 43700-000 - SIMÕES FILHO – BAHIA
TEL.: (71) 3594-9388
CNPJ:14.850.457/0001-08 1 1.E: 24220280

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
REF. PROC. Nº. 047/2023 - CARTA CONVITE Nº. 010/2023

VEIGA GASES LTDA, CNPJ/MF N.º 14.850.457/0001-08, com endereço na AC. CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU CIA SUL SESFI, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Simões Filho-BA, 13 de 06 de 2023.

14.850.457/0001-08
VEIGA GASES LTDA EPP
I.E. 24220280
Sesfi Sul, nº 16 / CEP: 43700-000
Simões Filho - BA

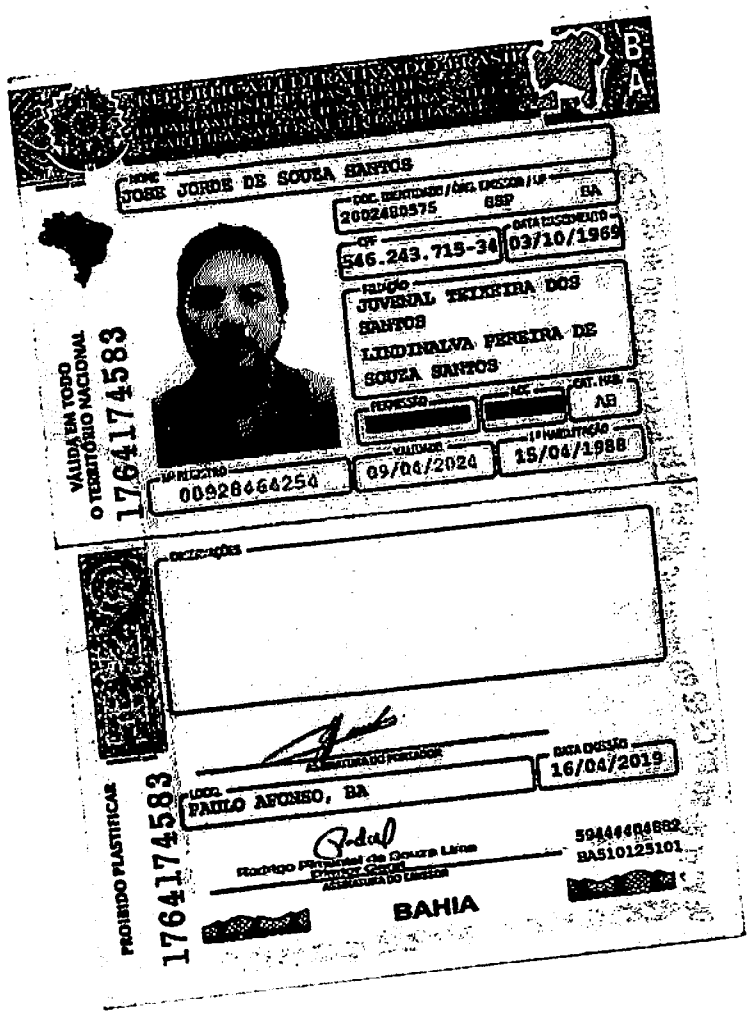
B
A
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS
2002489575
SSP
BA
546.243.715-34
03/10/1969
JUVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS
LINDINALVA PEREIRA DE SOUZA SANTOS
AB
00928464254
09/04/2024
15/04/1988
PAULO AFONSO, BA
16/04/2019
BAHIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1764174583
PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000061

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.210.019/0001-62 MATRIZ		27/09/1994

NOME EMPRESARIAL
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SENNA GASES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTAVIANO LEANDRO DE MORAES	625-A	SALAO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.602-590	CENTRO	PAULO AFONSO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
esconteserg@ig.com.br	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **14:16:42** (data e hora de Brasília).

SENNA
GASES E EQUIPAMENTOS

José Jorde de Souza Santos
CNPJ: 00.210.019/0001-62 | Insc. Estadual: 40.198.459 ME
Telefax: (75) 3281-3816
Rua Otaviano Leandro de Moraes, 625-A
48602-590| Paulo Afonso |Bahia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
REF. PROC. Nº. 047/2023 - CARTA CONVITE Nº. 010/2023

JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELLI, CNPJ/MF N.º 00.210.019/0001-62, com endereço na AVENIDA OTAVIANO LEANDRO DE MORAIS, 625-A, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Paulo Afonso-BA, 24 de Junho de 2023.

00.210.019/0001-62
JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELLI
Insc. Est.: 40198.459
Rua Otaviano Leandro de Morais, nº 625 A
Centro / CEP: 48.602-595
Paulo Afonso - BA

000063

HABILITAÇÃO (ENV. 01).
Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó
Comissão Permanente de Licitação
PL Nº. 047/2023
Convite nº. 010/2023
Objeto: Aquisição de oxigênio em gás (medicinal).
VEIGA GASES LTDA
SESFI SUL, Nº 16, QUADRA 04. LOTE 11 A, SIMÕES FILHO-BAHIA (71) 3594-9388

000064

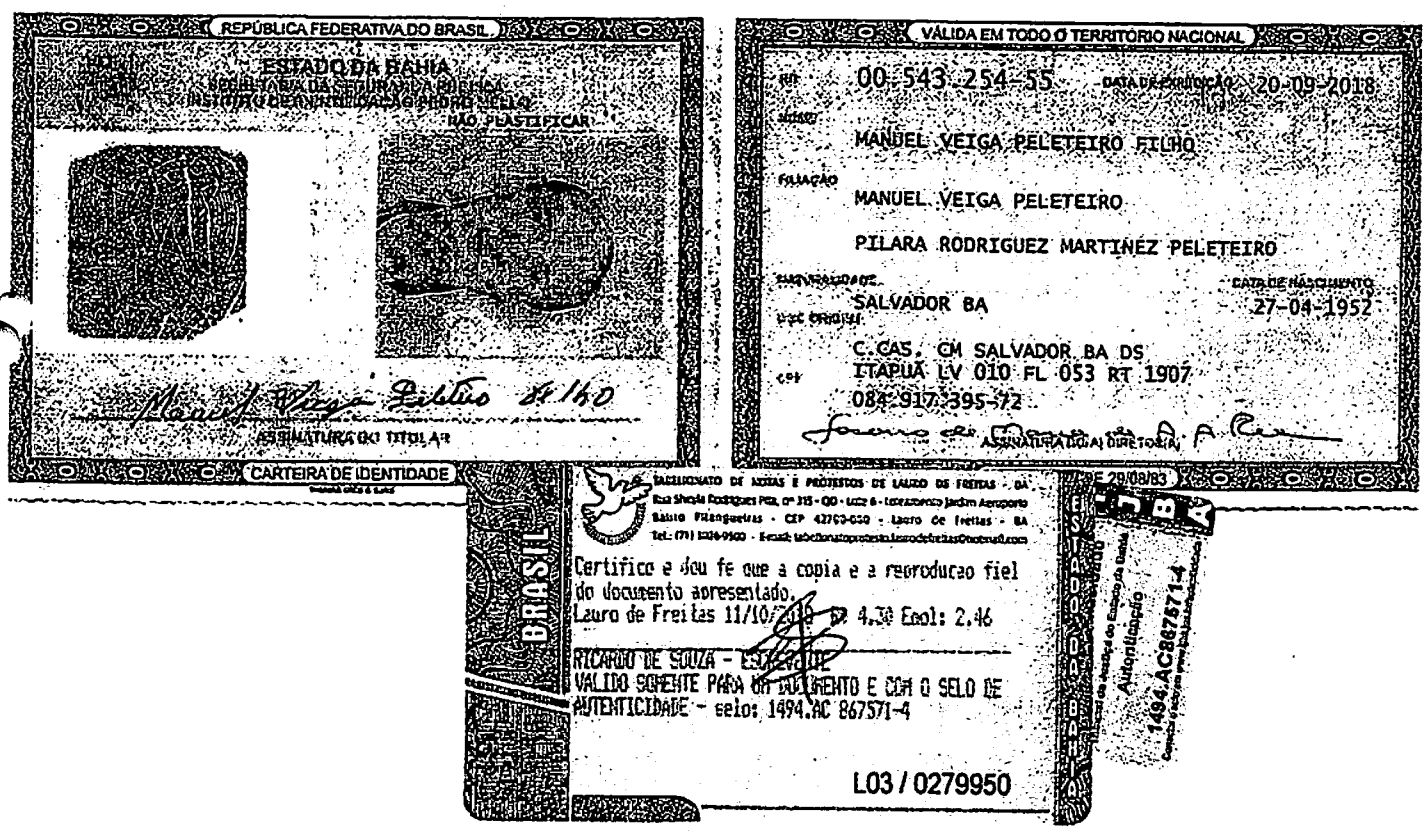
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
NÃO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RG 00.543.254-55 DATA DA EXPEDIÇÃO 20-09-2018
NOME MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO
FILIAÇÃO MANUEL VEIGA PELETEIRO
PILARA RODRIGUEZ MARTINEZ PELETEIRO
NATURALIDADE SALVADOR BA
DATA DE NASCIMENTO 27-04-1952
DOC ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS ITAPUÃ LV 010 FL 053 RT 1907
CPF 084.917.395-72
ASSINATURA DO DIRETOR
BRASIL
BAHIA
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Lauro de Freitas 11/10/2018 R$ 4,30 Emol: 2,46
RICARDO DE SOUZA - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE - selo: 1494.AC 867571-4
L03 / 0279950
1494.AC867571-4

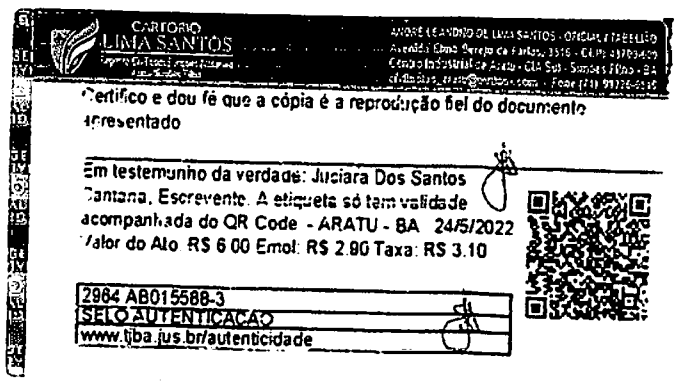
CARTORIO LIMA SANTOS
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado
Em testemunho da verdade: Juciara Dos Santos Santana, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - ARATU - BA 24/5/2022
Valor do Ato R$ 6,00 Emol: R$ 2,90 Taxa: R$ 3,10
2984 AB015588-3
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tjba.jus.br/autenticidade

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 27/04/1952, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 084.917.395-72, carteira de identidade nº 54325455, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Flor do Bosque, 77, Itapuã, Salvador, BA, CEP 41610190, Brasil.

CARMEN RODRIGUEZ VEIGA nacionalidade brasileira, nascida em 16/09/1945, divorciada, empresária, CPF nº 091.257.795-91, carteira de identidade nº 0073262625, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Terceiro Barreiro, nº 02 - Monte Serrat, Salvador, BA, CEP 40425-150, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VEIGA GASES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200661889, com sede Centro Industrial de Aratu, S/N, Quadra 04, Lotes 11 A 12, Cia- Sul, SESFI, Simões Filho, BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.850.457/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURIDICA
A sociedade passa para limitada unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL
A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Fabricação de Gases Industriais; comercio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar.

CNAE FISCAL
2014-2/00 - fabricação de gases industriais
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4682-6/00 - comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO SOCIETÁRIO
Retira-se da sociedade a sócia **CARMEN RODRIGUEZ VEIGA**, detentora de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
A sócia **CARMEN RODRIGUEZ VEIGA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 100,00 (cem reais), direta e irrestritamente ao sócio **MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO**, da seguinte forma: neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócia, fica assim distribuído:

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e quaisquer atos, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado ao uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria.

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Simões Filho/BA.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social e alterações posteriores em sociedade unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE UNIPESSOAL

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 27/04/1952, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 084.917.395-72, carteira de identidade nº 54325455, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Flor do Bosque, 77, Itapuã, Salvador, BA, CEP 41610190, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **VEIGA GASES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200661889, com sede Centro Industrial de Aratu, s/n, Quadra 04, Lotes 11 A 12, Cia- Sul, SESFI, Simões Filho, BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.850.457/0001-08, resolve consolidar o contrato social em sociedade unipessoal, nas clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE
A sociedade adota o nome empresarial de **VEIGA GASES LTDA**, com sede Centro Industrial de Aratu, s/n, Quadra 04, Lotes 11 A 12, Cia- Sul, SESFI, Simões Filho, BA, CEP 43700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL
O objeto da sociedade consiste na fabricação de Gases Industriais; comercio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar.

CNAE FISCAL
2014-2/00 - fabricação de gases industriais
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇAO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

4682-6/00 - comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e reservas de lucros, e distribuído da seguinte forma:

MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS
As quotas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
A sociedade iniciou as suas atividades em **05/06/1986** e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o lucro ou perdas apuradas.

§ Único - A sociedade a critério do sócio, poderá antecipar a distribuição de lucros ou perdas, com base em balancetes e/ou balanços intermediários (mensais, trimestral ou semestral) em períodos menores que (12) doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME SOCIAL
A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo **MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e quaisquer atos, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizada ao uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE
No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
Falecendo ou interditada o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade em balanço especialmente levantado.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
VEIGA GASES LTDA
CNPJ nº 14.850.457/0001-08

000068

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

UNICO OFÍCIO

Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2019.

ÚNICO OFÍCIO

Manuel Veiga Peleteiro Filho

Carmen Rodriguez Veiga

Reconheço por SEMELHANCA 0382 firma(s) de
MANUEL VEIGA PELETEIRO FILHO (128092) ,
CARMEN RODRIGUEZ VEIGA (227900).
Emol: R$ 4,24 Taxa: R$ 5,10 Total: R$10,00
Em testemunho [illegible] da
verdade.
EUCENIR RAMOS DE OLIVEIRA CRISÓSTEMO
ESCREVENTE -
Simões Filho 13/11/2019
Selo(s): 1646.AC.18[illegible]1645.AC
151264-2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Req: 81900001203532

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

195458680

000069

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VEIGA GASES LTDA
PROTOCOLO	195458680 - 14/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29200661889
CNPJ 14.850.457/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97923087

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 97923087 em 20/11/2019
Protocolo 195458680 de 14/11/2019
Nome da empresa VEIGA GASES LTDA NIRE 29200661889
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 113036365963813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2019

JUCEB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000070

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.850.457/0001-08 MATRIZ		05/06/1986

NOME EMPRESARIAL
VEIGA GASES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VEIGA GASES.	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AC CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - CIA - SUL, SESFI	S/N	QUADRA04 LOTE 11 A 12

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.700-000	SIMOES FILHO	SIMOES FILHO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@VEIGAGASES.COM.BR	(71) 3594-9388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **14:16:05** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VEIGA GASES LTDA
CNPJ: 14.850.457/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:57 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2023.
Código de controle da certidão: **3DC7.0C2A.3BAA.DCDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/06/2023 08:52

Certidão Especial de Débitos Tributários

000072

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233311260**

RAZÃO SOCIAL	
VEIGA GASES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
024.220.280	**14.850.457/0001-08**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.0319/23-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 12/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000073

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

Contribuinte: VEIGA GASES LTDA

Endereço: Acesso CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - CIA - SUL, SESFI N°S/N - QUADRA04 LOTE 11 A 12 - SIMOES FILHO - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 14.850.457/0001-08

Inscrição:

Data de emissão:12/06/2023 Validade: 10/09/2023

Certificamos que existem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, não adimplidos na data de seu vencimento.

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 316 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal. Para mais esclarecimentos acerca dos débitos existentes, pedimos que entre em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Chave de Validação WEB: **dfad4c0c**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

: 000074

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.850.457/0001-08

Razão Social: VEIGA GASES LTDA EPP

Endereço: AC CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU CIA SUL SESFI QD O4 LT 11 E 12 / SIMOES FILHO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2023 a 03/07/2023

Certificação Número: 2023060400250666121875

Informação obtida em 12/06/2023 08:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000075

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEIGA GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.850.457/0001-08
Certidão nº: 26377210/2023
Expedição: 12/06/2023, às 08:55:10
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEIGA GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.850.457/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000076

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00180916

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/06/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VEIGA GASES LTDA EPP
CNPJ: 14.850.457/0001-08
Endereço: AC CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - CIA - SUL, SESFI, S/Nº, QUADRA 04, LOTE 11 A 12, CEP: 43.700-000, SIMÕES FILHO-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

: 000078

Veiga Gases
Oxigênio e Acetileno

SESFI SUL, Nº 16, QUADRA 04. LOTE 11 A
CIA 43700-000 - SIMÕES FILHO – BAHIA
TEL.: (71) 3594-9388
CNPJ:14.850.457/0001-08 1 1.E: 24220280

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Macururé, 12 de junho de 2023.

14.850.457/0001-08
VEIGA GASES LTDA EPP
I.E. 24220280
Sesfi Sul, nº 16 / CEP: 43.700-000
Simões Filho / BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **VEIGA GASES LTDA**, situada no Acesso ao Centro Industrial de Aratu – CIA – SUL – SESFI – QD 04 - LOTES 11 A 12, Simões Filho – BA , CEP. 43.700-000, inscrita no CNPJ 14.850.457/0001-08 e Inscrição Estadual nº 024.220.280, venceu o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 - FMS**, com fornecimento de carga de oxigênio medicinal com cilindro em regime de comodato, cujo prazo do contrato é de 12 Meses.

Planilha de descrição dos produtos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	PRODUTO	UND	EMBALAGEM	QTD (M^3)
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M^3.	M^3	CILINDRO	24.000
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5% , ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3M^3 .	M^3	CILINDRO	600
3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5% , ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1M^3 .	M^3	CILINDRO	3.000

Afirmamos ainda que os materiais foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Sebastião do Passé-BA, 23 de novembro de 2021.

ANDREA CASTRO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PRAÇA CORONEL LUIZ VENTURA, 16, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE. CEP: 43850-000
EMAIL: CONTATO@SAOSEBASTIAODOPASSE.BA.GOV.BR
CONTATO: (71)3655-8000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz nº 01, CEP: 45.490-000 - Laje BA, atesto que a empresa VEIGA GASES LTDA, inscrita no CNPJ/MF- 14.850.457/0001-08, com sede CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU, CIA SUL. SESEL. SIMOES FILHO – BA. forneceu materiais de OXIGÊNIOS MEDICINAIS para a manutenção das Unidades de Saude deste do municipio de Laje BA, no periodo de SETEMBRO de 2018 a ABRIL de 2020, conforme Sistema de Registro de Preços de nº 001/2019 - SRP. Conforme Relação abaixo:

1 OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL 2.5 M³
2 OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. 1 M³
3 OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. 1,5 M³
4 OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. T 10M³
5 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL PP. CUBICO

Atestamos que os materiais impressos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Laje- BA, 29 de maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE
IVANA SOUSA DA SILVA
Diretora do Fundo Municipal de Saude

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a VEIGA GASES LTDA – EPP, situada no Acesso ao Centro Industrial de Aratu – CIA – SUL - SESFI – QD 4 – lotes 11 a 12, Simões Filho – BA, CEP. 43700-000, inscrita no CNPJ 14.850.457/0001-08 e Inscrição Estadual nº 024.220.280 PP, é nosso fornecedor, a mais de cinco (5) anos, de gases medicinais, principalmente de oxigênio gasoso (1.000 m3), ar medicinal (500 m3) e CO2 puro 50 m3), todos entregues em cilindros.

Afirmamos ainda, que a qualidade de seus produtos está em conformidade com as nossas exigências, bem como o suporte de sua Assistência Comercial e Técnica. Não consta em nossos registros nada que desabone o fornecedor, uma vez que cumpre com os prazos de entrega, as quantidades e a qualidade de produtos.

Itabuna, 29 de Janeiro de 2018.

2º Tabelionato

André Fernando Wermann
Diretor Administrativo/Financeiro da SCMI

SCMI - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA
Rua Antonio Muniz nº. 200, Pontalzinho, Itabuna/BA CEP: 45.603-023

000082

OPE 01
ITAÇÃO (ENV. 01).
Municipal de Saúde de Chorrochó
ião . ermanente de Licitação
047/2023
e nº. 010/2023
: Aquisição de oxigênio em gás (medicinal).
ORDE DE SOUZA SANTOS EIRELLI
DA OTAVIANO LEANDRO DE MORAIS, 625-A
281-3816/ (75)99968-1371
GASES@UOL.COM.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
NÃO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20.024.805-75
26-01-2010
JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS
JUVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS
LINDINALVA PEREIRA DE SOUZA SANTOS
PAULO AFONSO BA
03-10-1969
C.NAS. CH PAULO AFONSO BA DS
SEDE LV A39 FL 272V RT 1088
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000084

00 NÃO PREENCHER

NOME DO TITULAR

natural de _____ (CIDADE E SIGLA DO ESTADO) _____ (NACIONALIDADE) _____ (PAÍS) _____ (ESTADO CIVIL)

filho de _____ (FILIAÇÃO)

nascido em _____ (DATA DO NASCIMENTO) profissão _____

CPF 01 _____ (NÚMERO) identidade _____ (NÚMERO) _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)) _____ (UF)

residente _____ (RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF)

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 JOSÉ JORGE DE SOUZA SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

NIRC DA SEDE

04 29 1 0 1 8 8 7 8 0 3

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RUA OTAVIANO LEAL DE MORAIS 641/A

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 CENTRO

CEP

08 48600

NOME DO MUNICÍPIO

PAULO AFONSO

SIGLA UF

BA

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 10.000,00

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

DEZ MIL REAIS

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

10

(USO DA JUNTA)

11

1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico ordem controle

12 01 21 01 01 9 0001 62

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA

17.09.97

ASSINATURA DO TITULAR

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MES ANO

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/98
SOB O NÚMERO:
96123275
Protocolo: 980079438

CAIÓ MÁRIO VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO GERAL

CÓD. 15.048

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 982, de 29/12/87.

000085

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29101887803	XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS

: 000086

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
M [X] F [ ]	COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
JUVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS	LINDINALVA PEREIRA DE SOUZA SANTOS

NASCIDO EM (data do nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
03/10/1969	750965	SSP	BA	546.243.715-34

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA DOS FLAMBOYANTES	142

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	GENERAL DUTRA	48.608-480	909

MUNICÍPIO	UF
PAULO AFONSO	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS ME

LOGRADOURO (rua,ev, etc)	NÚMERO
RUA OTAVIANO LEANDRO DE MORAIS	625 A

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
SALAO	CENTRO	48.602-690	909

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PAULO AFONSO	BA	BRASIL	XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
200.000,00	DUZENTOS MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 4789099	COMERCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS
Atividade secundária 4530703 4744099 4741500 7711000 4923002 XXXXXXX	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTAXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
27/09/1994	00210019000162	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Jose Jorde de Souza Santos-me

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
14/02/2014	Jose Jorde de Souza Santos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Arilon Maciel Ferreira
Port. 045 / 06
25/02/14

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2014 Nº 97361582
Protocolo: 14/011917-5, de 25/02/2014
Empresa:29 1 0188780 3
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AD 0127948
0140496004 1

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

5

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
2910188780-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS 000087

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
PAULO AFONSO	BA	BRASILEIRO	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
JUVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS	LINDINALVA PEREIRA DE SOUZA SANTOS

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
03-10-1969	750.965	SSP	BA	546.243.715-34

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DOS FLAMBOYANTES	142

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CHESF	48608-480	

MUNICÍPIO	UF
PAULO AFONSO	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
		051	CONSOLIDAÇÃO

NOME EMPRESARIAL: JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA OTAVIANO LEANDRO DE MORAIS	625-A

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALÃO	CENTRO	48602-690	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PAULO AFONSO	BA	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 5249-3/99	COMERCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS
Atividades secundárias: 5244-2/03	OMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA
5244-2/08	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
5030-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIAS AUTORIZAÇÃO OCORRÊNCIAS
27-09-1994	00.210.019/0001-62			SIM / NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador): José Jorde de Souza Santos - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08-09-2003	José Jorde de Souza Santos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Livia Gracielle Salvador da Silva
Port. 058 / 03
12/09/2003

AUTENTICAÇÃO

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2003
SOB Nº: 96458390
Protocolo: 03/092257-7
Empresa: 29 1 0188780 3

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

22 - Nº REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL: 2910786780 3

23 - DATA INÍCIO ATIVIDADE: 270994

24 - CAPITAL SOCIAL: 400000

25 - Nº SAL: [illegible]

26 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES, SÓCIOS OU CONDÔMINOS)

000088

1

1.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS

1.2 - ENDEREÇO
TIPO: RUA
NOME DO LOGRADOURO: DOS ILAMBOYANTES, 142
COMPLEMENTO: CASA

1.3 - [1] [X] BAIRRO [2] [ ] DISTRITO: CHE F I

1.4 - MUNICÍPIO: PAULO AFONSO
CÓDIGO: 24004

1.5 - UF: BA

1.6 - CEP: 48690

1.7 - Nº [1] [ ] CGC [2] [X] CPF: 54624371534

1.8 - IDENTIDADE: 7509 65

1.9 - TIPO DA SOLICITAÇÃO: [1] [X] INCLUSÃO [2] [ ] ALTERAÇÃO [3] [ ] EXCLUSÃO

2

2.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

2.2 - ENDEREÇO
TIPO
NOME DO LOGRADOURO
COMPLEMENTO

2.3 - [1] [ ] BAIRRO [2] [ ] DISTRITO

2.4 - MUNICÍPIO
CÓDIGO

2.5 - UF

2.6 - CEP

2.7 - Nº [1] [ ] CGC [2] [ ] CPF

2.8 - IDENTIDADE

2.9 - TIPO DA SOLICITAÇÃO: [1] [ ] INCLUSÃO [2] [ ] ALTERAÇÃO [3] [ ] EXCLUSÃO

3

3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

3.2 - ENDEREÇO
TIPO
NOME DO LOGRADOURO
COMPLEMENTO

3.3 - [1] [ ] BAIRRO [2] [ ] DISTRITO

3.4 - MUNICÍPIO
CÓDIGO

3.5 - UF

3.6 - CEP

3.7 - Nº [1] [ ] CGC [2] [ ] CPF

3.8 - IDENTIDADE

3.9 - TIPO DA SOLICITAÇÃO: [1] [ ] INCLUSÃO [2] [ ] ALTERAÇÃO [3] [ ] EXCLUSÃO

4

4.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

4.2 - ENDEREÇO
TIPO
NOME DO LOGRADOURO
COMPLEMENTO

4.3 - [1] [ ] BAIRRO [2] [ ] DISTRITO

4.4 - MUNICÍPIO
CÓDIGO

4.5 - UF

4.6 - CEP

4.7 - Nº [1] [ ] CGC [2] [ ] CPF

4.8 - IDENTIDADE

4.9 - TIPO DA SOLICITAÇÃO: [1] [ ] INCLUSÃO [2] [ ] ALTERAÇÃO [3] [ ] EXCLUSÃO

5

5.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

5.2 - ENDEREÇO
TIPO
NOME DO LOGRADOURO
COMPLEMENTO

5.3 - [1] [ ] BAIRRO [2] [ ] DISTRITO

5.4 - MUNICÍPIO
CÓDIGO

5.5 - UF

5.6 - CEP

5.7 - Nº [1] [ ] CGC [2] [ ] CPF

5.8 - IDENTIDADE

5.9 - TIPO DE SOLICITAÇÃO: [1] [ ] INCLUSÃO [2] [ ] ALTERAÇÃO [3] [ ] EXCLUSÃO

27 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

27.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

27.2 - ENDEREÇO
TIPO
NOME DO LOGRADOURO
COMPLEMENTO

27.3 - [1] [ ] BAIRRO [2] [ ] DISTRITO

27.4 - MUNICÍPIO
CÓDIGO

27.5 - UF

27.6 - CEP

27.7 - [1] [ ] CGC [2] [ ] CPF

27.8 - CRC
UF

27.9 - TIPO DA SOLICITAÇÃO: [1] [ ] INCLUSÃO [2] [ ] ALTERAÇÃO [3] [ ] EXCLUSÃO

28 - DILIGÊNCIA FISCAL

ENCAMINHE-SE AO SR. *José Nelson dos Santos* P/ APRECIAÇÃO DO PEDIDO SEGUNDO ROTEIROS FISCAIS PRÓPRIOS

29/09/94
DATA

ASS. INSPETOR FAZENDÁRIO

SR. INSPETOR FAZENDÁRIO, APÓS DILIGÊNCIAS EFETUADAS OPINAMOS PELO:

[X] DEFERIMENTO [ ] INDEFERIMENTO

30/09/94 — DATA
13.206.902-3 — CADASTRO
ASSINATURA

29 - CONCLUSÃO (CONFORME PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES)

[X] DEFIRO COM BASE NO PARECER FISCAL
[ ] DEFIRO SEM VISTORIA PRÉVIA
[ ] INDEFIRO

30/09/94
DATA

ASS. INSPETOR FAZENDÁRIO

30. - DATA DA OCORRÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - DIC

01 - NATUREZA DO PEDIDO

[1 X] INSCRIÇÃO [3] 2ª VIA [5] REATIVAÇÃO [7] BAIXA [9] RECADASTRAMENTO
[2] ALTERAÇÃO [4] SUSPENSÃO [6] CANCELAMENTO [8] REINCLUSÃO

02 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

[1 X] CONTRIBUINTE
[2] SECRETARIA

03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ATUAL: 40.198459 ANTERIOR:

04 - NOME DO MUNICÍPIO: PAULO AFONSO

05 - CÓD. MUNICÍPIO: 24004

06 - CF: 026

07 - PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA Nº DIAS:

08 - CGC/CPF

[1] CGC [2] CPF Nº 00 2100190001 62

09 - CONDIÇÃO DO CONTRIBUINTE

[1 X] NORMAL [2] SIMPLIFICADO [3] MICROEMPRESA [4] PRODUTOR RURAL [5] ESPECIAL [6]

10 - NATUREZA JURÍDICA

[1] SOCIEDADE ANÔNIMA [2] SOCIEDADE COLETIVA [3] SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO [4] SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA [5] ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS [6 X] FIRMA INDIVIDUAL [7] COOPERATIVA [8] OUTROS

11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ICMS

[1 X] C/C FISCAL [2] SIMPLIFICADO [3] SUBSTITUIÇÃO [4] DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

12 - CATEGORIA

[1 X] ÚNICO [2] MATRIZ [3] FILIAL COM MATRIZ NO ESTADO [4] FILIAL COM MATRIZ EM OUTRO ESTADO

13 - ATIVIDADE PRINCIPAL

TIPO: VAREJISTA

DESCRIÇÃO: Com. de Peças e Acessórios p/Veículos, Tintas, Vernizes, mat. de Pintura, Mat. de Construcao, Pesca e Lubrificantes

CÓDIGO: 61438

14 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

14.1 NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS

14.2 NOME DE FANTASIA: SENNA PEÇAS E EQUIPAMENTOS

15 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

15.1 - TIPO DE LOGRADOURO: RUA

15.2 NOME DO LOGRADOURO: FLORIANO PEIXOTO

15.3 - NÚMERO: 275

15.4 - COMPLEMENTO:

15.5 - DISTRITO OU BAIRRO: CENTRO

15.6 - CEP: 48600

15.7 - TEL.:

15.8 - MUNICÍPIO: PAULO AFONSO

15.9 - CÓD. MUNICÍPIO: 48600

15.10 - UF: BA

16 - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL RURAL

16.1 - NOME:

16.2 - INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO:

16.3 - MUNICÍPIO:

16.4 - CÓD. MUNICÍPIO:

16.5 - CÓD. DO IMÓVEL:

16.6 - ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: HA

16.7 - ÁREA DO DECLARANTE: HA

16.8 - ÁREA PASTAGEM: HA

16.9 - ÁREA LAVOURA: HA

17 - INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

17.1 - NOME:

17.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:

17.3 - CGC/CPF [1] CGC [2] CPF Nº

18 - DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

P. Afonso, 27/09/94 — LOCAL E DATA

José Jorde de Souza Santos — NOME

ASS.: [signature]

750.965/AL — IDENTIDADE

546.243.715-34 — CPF

19 - DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

[X] CONFERI AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
[X] PREENCHI AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO.

Alagoinhas 29/09/94 — LOCAL E DATA

ASS.: [signature]

15.2256 — CADASTRO

20 - ANEXOS

[1] A [2] B [3] C

21 - RECEPÇÃO

INFAZ DERRBA ALAGOINHAS
29 SET 1994
RECEPÇÃO
RUBRICA [signature] DOC. 3
680000

000090

202758907

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI
PROTOCOLO	202758907 - 05/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600567715
CNPJ 00.210.019/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600567715 DE 08/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 08/01/2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 08/01/2021
Certifico o Registro sob o nº 29600567715 em 08/01/2021
Protocolo 202758907 de 05/01/2021
Nome da empresa JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI NIRE 29600567715
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 18812562077356
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000091

ATO CONSTITUTIVO

POR TRANFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, 03/10/1969, empresário, RG nº 20024805-75, SSP/BA, CPF nº 546.243.715-34, residente e domiciliado na Rua Flamboyantes, 142, Alves de Souza, Paulo Afonso BA, CEP. 48608-480. Empresário, com sede na Rua Otaviano Leandro de Morais, 625 – A, Paulo Afonso, BA, CEP. 48602-690, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29101887803, e no CNPJ sob nº 00.210.019/0001-62, se retira e admite JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS, como titular da EIRELI, brasileiro, solteiro, 03/10/1969, empresário, RG nº 20024805-75, SSP/BA, CPF nº 546.243.715-34, residente e domiciliado na Rua Flamboyantes, 142, General Dutra, Paulo Afonso, BA, CEP. 48608-480 CPF nº 546.243.715-34, **transformando seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – Fica alterado o objetivo social da empresa para:

47890-99 COMERCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS;

47415-00 COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;

47440-99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

45307-03 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

49230-02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

77110 – 00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

46427-02 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI);

46842-99 COMERCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, ÁLCOOL ETÍLICO, SODA CÁUSTICA, CLOROS E DERIVADOS, ÁGUA DESTILADA, CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO;

47440-01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

Cláusula Segunda – A empresa girará sob o nome empresarial **JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI.**

Cláusula Terceira – A empresa tem sede na Rua Otaviano Leandro de Moraes, 625 – A, salão, Paulo Afonso – BA, CEP 48608-480.

Cláusula Quarta – O objeto da empresa é.

47890 – 99 COMERCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS;

47415 – 00 COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;

47440 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29600567715 em 08/01/2021
Protocolo 202758907 de 05/01/2021
Nome da empresa JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI NIRE 29600567715
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 18812562077356
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

45307 – 03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCUOS AUTOMOTORES;

49230 – 02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

000092

77110-00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

46427 – 02 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI);

46842 – 99 COMERCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, ALCOOL ETLICO, SODA CÁUSTICA, CLORO E DERIVADOS, ÁGUA DESTILADA, CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO;

47440 – 01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

(Declarar o objeto da empresa de forma precisa e detalhada, explicitando os gêneros e as respectivas espécies de atividades).

Cláusula Quinta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Sexta – O capital é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sétima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Nona – A empresa será administrada pelo seu titular **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de4 condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(Art. 1.011, § 1° do CC).

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2020

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS

REQUERIMENTO: **81000001412568**

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29600567715 em 08/01/2021
Protocolo 202758907 de 05/01/2021
Nome da empresa JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI NIRE 29600567715
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 18812562077356
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA
CNPJ: 00.210.019/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:04 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2023.
Código de controle da certidão: **29D5.DC68.0C02.EF13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/06/2023 09:16

000094

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233238236**

RAZÃO SOCIAL	
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
040.198.459	**00.210.019/0001-62**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000095

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 137758

Contribuinte: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS
CPF/CNPJ: 00.210.019/0001-62
Inscrição: 169336
Município: PAULO AFONSO/BA
Endereço: AVENIDA OTAVIANO LEANDRO MORAIS , 625
Bairro: CENTRO
CEP: 48.602-590

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 187 da Lei Complementar nº 967, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Paulo Afonso.

Emissão: 22/05/2023 às 15:13:19
Validade: 21/06/2023

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.pauloafonso.ba.gov.br ou utilize o qr-code para acessar a pagina de validação.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definido no Anexo I, do decreto nº 4567/2014.

Código de Autenticidade: 4673 - 7878 - 4542

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.210.019/0001-62
Razão Social: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS ME
Endereço: R OTAVIANO LEANDRO DE MORAES 625 SALAO / VILA POTY / PAULO AFONSO / BA / 48602-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052700345385233410

Informação obtida em 06/06/2023 09:18:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.210.019/0001-62
Certidão nº: 3266701/2023
Expedição: 24/01/2023, às 08:38:13
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.210.019/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00177542

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/06/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI
CNPJ: 00.210.019/0001-62
Endereço: RUA OTAVIANO LEANDRO DE MORAES, 625-A, SALAO, CENTRO, PAULO AFONSO/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

SENNA
GASES E EQUIPAMENTOS

José Jorde de Souza Santos
CNPJ: 00.210.019/0001-62 | Insc. Estadual: 40.198.459 ME
Telefax: (75) 3281-3816
Rua Otaviano Leandro de Moraes, 625-A
48602-590| Paulo Afonso |Bahia

DECLARAÇÃO

JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.210.019/0001-62, sediada Avenida Otaviano Leandro de Morais, 625 A, Paulo Afonso-BA, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Paulo Afonso, 14 de junho de 2023.

00.210.019/0001-62
JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI
Insc. Est.. 40198.459
Rua Otaviano Leandro de Morais, nº 625 A
Centro / CEP: 48.602-595
Paulo Afonso - BA

000100

CLÍNICA
SANTA MÔNICA

Paulo Afonso, 23 de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Empresa **JOSÉ JORDE DE SOUZA DE SANTOS** sob nº CNPJ: 00.210.019/0001-62, com sede na Avenida Otaviano Leandro de Morais, 625-A – Centro, prestou serviços de fornecimento de Oxigênio no período de Janeiro 2020 à Dezembro 2020. Atestamos que os serviços prestados e fornecimento de oxigênio foram executados satisfatoriamente dentro do prazo, não existindo em nossos registros até o momento fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações.

Clínica Santa Mônica S/C Ltda.
CNPJ: 01.324.941.0001-43

Anne Nascimento
Gerente Adm. Financeiro
Clínica Santa Mônica

Clínica Santa Mônica S/C Ltda
Av. Apolônio Sales, 406 - Centro
Paulo Afonso - Bahia
Tel. (75) 3281-3408 | 3281-6072
Fax: (75) 3281-2748
e-mail: csmonicapa@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES)**, com sede à Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº. 625ª, centro, CEP: 48.602-590, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº. **00.210.019/0001-62**, neste ato representada pelo **Sr. José Jorde de Souza Santos**, RG nº. 20.024.805-75 SSP/BA e CPF/MF nº. 546.243.715-34, forneceu oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a maior qualidade. Conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0M³	300	CIL
02	OXIGÊNIO MEDICINAL 3,0M³	300	CIL
03	OXIGÊNIO MEDICINAL 10,0M³	250	CIL

Registramos, ainda, que o fornecimento acima referido, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone a sua capacidade técnica e comercialmente, até a presente data.

Declaramos, ainda, não haver em nossos arquivos, até a presente data, nenhum fator que desabone a sua conduta empresarial.

Chorrochó-BA, 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Ariçon Gomes de S. Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 049/2021

ARIÇON GOMES DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

000102

PROPOSTA COMERCIAL (ENV. 02).
Fundo Municipal d Saúde de Chorrochó
Comissão Permanente de Licitação
PL Nº. 047/2023
Convite nº. 010/2023
Objeto: Aquisição de oxigênio em gás (medicinal).
IGA GASES LTDA

000103

SESFI SUL, Nº 16, QUADRA 04. LOTE 11 A
CIA 43700-000 - SIMÕES FILHO – BAHIA
TEL.: (71) 3594-9388
CNPJ:14.850.457/0001-08 1 1.E: 24220280

COTAÇÃO DE PREÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 1,0M³	CIL	310	R$111,00	R$34.410,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 3,0M³	CIL	310	R$161,00	R$49.910,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 10,0M³	CIL	318	R$272,00	R$86.496,00
VALOR TOTAL:					**R$170.816,00**

SIMÕES FILHO – BA 12 DE JUNHO DE 2023

14.850.457/0001-08
VEIGA GASES LTDA EPP
I.E. 24220280
Sesfi Sul, nº 16 / CEP: 43.700-000
Simões Filho - BA

000104

02
COMERCIAL (ENV. 02).
icipal d Saúde de Chorrochó
ermanente de Licitação
/2023
010/2023
uisição de oxigênio em gás (medicinal).
E DE SOUZA SANTOS EIRELLI

SENNA
GASES E EQUIPAMENTOS

José Jorde de Souza Santos
CNPJ: 00.210.019/0001-62 | Insc. Estadual: 40.198.459 ME
Telefax: (75) 3281-3816
Rua Otaviano Leandro de Moraes, 625-A
48602-590| Paulo Afonso |Bahia

PROPOSTA DE PREÇO
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio medicinal 1,0M³	WM	310	CIL.	R$110,00	R$34.100,00
02	Oxigênio medicinal 3,0M³	WM	310	CIL.	R$160,00	R$49.600,00
03	Oxigênio medicinal 10,0M³	WM	318	CIL.	R$270,00	R$85.860,00
VALOR TOTAL						**R$169.560,00**

CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS

PAULO AFONSO, 14 DE JUNHO DE 2023.

VALIDADE DE PROPOSTA	CONDIÇÃO DE ENTREGA.	CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA
60 DIAS.	IMEDIATO.	00.210.019/0001-62 JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI Insc. Est.. 40198.459 Rua Otaviano Leandro de Morais, nº 625 A Centro / CEP: 48.602-595 Paulo Afonso / BA 14/06/23.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA DECORRENTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023 - CARTA CONVITE Nº. 010/2023.

Aos **14 (catorze)** dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) às **10hs (dez horas)**, a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Alexandro Alves da Silva, Josenice Barbosa Maciel e Jefferson dos Santos Silva, reuniu-se no Centro Administrativo de Chorrochó, situado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, para, sob a presidência do primeiro, receber e apreciar os envelopes de habilitação e de propostas de preços decorrentes do **Convite nº. 010/2022 – JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** O instrumento convocatório deste certame foi afixado, em local apropriado (mural) desta Prefeitura, conforme art. 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e no DOM (Diário Oficial do Municipio). Foram convidadas as empresas **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA EPP (CNPJ: 96.761.986/0001-91), JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (CNPJ: 00.210.019/0001-62) e VEIGA GASES LTDA EPP (CNPJ: 14.850.457/0001-08)**, conforme comprovantes em anexos. Manifestou interesse em participar do presente certame a empresa BARBOSA GALVAO OXIGENIO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA EPP (NUNA GÁS). Aberta a reunião, o presidente convidou **Josenice Barbosa Maciel** para secretariar os trabalhos. Compareceram à presente sessão somente as empresas: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (CNPJ: 00.210.019/0001-62, neste ato representada pelo Sr. José Jorde de Souza Santos, CPF: 546.243.715-34) e VEIGA GASES LTDA EPP (CNPJ: 14.850.457/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Manoel Veiga Peleteiro Filho, CPF: 084.917.395-72).**

Diante disso, resolveu a Comissão Permanente de Licitação, dar prosseguimento ao Processo Administrativo, em virtude de caso manifesto de desinteresse dos convidados, conforme o § 7º, do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93, **in verbis; § 7º. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.**

Em seguida procedeu a Comissão a análise no credenciamento das licitantes presentes, sendo estás devidamente credenciadas. Após essa etapa passou a Comissão a analisar a documentação presente no envelope de **nº. 01 – HABILITAÇÃO**, das licitantes participantes os quais foram vistos e rubricados pelas licitantes e pela Comissão. Desta análise realizada, se verificou a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Habilitação das mesmas. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc. I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art.43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive com a assinatura do Termo de Renúncia. Dando continuidade, passou a Comissão a analisar os envelopes de **nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL** das participantes habilitadas **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (CNPJ: 00.210.019/0001-62) e VEIGA GASES LTDA EPP (CNPJ: 14.850.457/0001-08).** Diante desta análise criteriosa verificou-se a Classificação das propostas apresentadas de acordo com valares máximos admitidos no Edital, conforme valores unitários constantes no Mapa de Preços anexo. A empresa **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (CNPJ: 00.210.019/0001-62)** foi declarada vencedora por apresentar o Menor Valor Global na soma de todos os itens de R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais), conforme registro no Mapa de Preços anexo ao referido processo. O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra ao representante legal da licitante presente. Não houve manifestação a ser constada em ata, mas sim renunciou expressamente o prazo recursal desta fase, *como dispõe o art. 109, I "b" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores,* inclusive com a assinatura do Termo de Renúncia. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, achada conforme e assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

COMISSÃO:

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL

Jefferson dos Santos Silva
Membro da CPL

Josenide Barbosa Maciel
Membro da CPL

LICITANTE:

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME

VEIGA GASES LTDA EPP

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LISTA DE PRESENÇA
PL Nº. 047/2023 – CC Nº. 010/2023

1. JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME _____
2. VEIGA GASES LTDA EPP _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

MAPA DE PREÇOS - CONVITE Nº. 010/2023

MAPA DE PREÇOS

	DESCRIÇÃO	JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME		VEIGA GASES LTDA EPP	
ITEM 01	OXIGÊNIO GÁS 1,0 M³	R$	110,00	R$	111,00
ITEM 02	OXIGÊNIO GÁS 3,0 M³	R$	160,00	R$	161,00
ITEM 03	OXIGÊNIO GÁS 10,0 M³	R$	270,00	R$	272,00

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME
CNPJ Nº: 00.210.019/0001-62

VEIGA GASES LTDA EPP
CNPJ Nº: 14.850.457/0001-08

000109

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Comissão Permanente de Licitação

Ref: Convite nº. 010/2023.

A empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 14.850.457/0001-08, por meio de seu representante legal o Sr. Manoel Veiga Peleteiro Filho, CPF: 084.917.395-72, DECLARA, nos termos do Convite nº. 010/2023, que não interporá recurso ao presente Processo Licitatório.

Chorrochó-BA, 14 de junho de 2023.

Manoel Veiga Peleteiro Filho
VEIGA GASES LTDA EPP
CNPJ: 14.850.457/0001-08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Comissão Permanente de Licitação

Ref: Convite nº. 010/2023.

A empresa **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº. 00.210.019/0001-62, por meio de seu representante legal o Sr. José Jorde de Souza Santos, CPF: 546.243.715-34, DECLARA, nos termos do Convite nº. 010/2023, que não interporá recurso ao presente Processo Licitatório.

Chorrochó-BA, 14 de junho de 2023.

José Jorde de Souza Santos
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME
CNPJ: 00.210.019/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 010/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Chorrochó, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou às dez horas do dia 14 (quatorze) do mês de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite, autuado sob o nº. 010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O qual teve como vencedora a empresa:

Empresa: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES), CNPJ Nº. 00.210.019/0001-62, localizada na Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº. 625ª, centro, CEP: 48.602-590, Paulo Afonso-BA,** com proposta válida com o menor valor GLOBAL de: **R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).**

Chorrochó/BA, 14 de junho de 2023.

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação

Alexandro Alves da Silva
Presidente do CPL
Portaria nº 001/2023

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – CARTA CONVITE Nº. 010/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023. Edital de Licitação nº. 021/2023. Modalidade: Carta Convite nº. 010/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Após a análise documental e julgamento da proposta, declara-se vencedora do certame a empresa: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES) (CNPJ: 00.210.019/0001-62).**
Alexandro Alves dos Santos – Presidente da CPL.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023
CONVITE Nº. 010/2023

Chorrochó-BA, 14 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
Leandro Fagner Pires Rodrigues
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Nesta

Assunto: Encaminhamento,

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando para Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo ao CONVITE nº. 010/2023, para ser HOMOLOGADO e ADJUDICADO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Convite nº. 010/2023.

Tendo como vencedora a empresa:

Empresa: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES), CNPJ Nº. 00.210.019/0001-62, localizada na Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº. 625ª, centro, CEP: 48.602-590, Paulo Afonso-BA,** com proposta válida com o menor valor GLOBAL de: **R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).**

Sobreleva destacar que os licitantes presentes renunciaram ao direito de interpor recursos de julgamento da proposta comercial, e consoante preconiza a legislação vigente. Estamos remetendo o presente processo para ser homologado e proceder a adjudicação do objeto em favor do vencedor do certame.

Atenciosamente,

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Alexandro Alves da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 047/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve: Homologar o presente procedimento de licitação realizado através da Modalidade Convite nº. 010/2023, do Tipo Menor Preço Global por Item, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do Convite nº. 015/2022, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da licitante: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.210.019/0001-62, estabelecida à Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº. 625ª, centro, CEP: 48.602-590, Paulo Afonso-BA, vencedora, com proposta válida com o menor valor global de: **R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais),** nos termos do referido Convite, que tem por Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no **Convite nº. 007/2023** e seus anexos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Chorrochó – Bahia, 15 de junho de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Licitações

000116

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 010/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023 foram alcançadas, **Adjudico e Homologo o Convite nº. 010/2023.** Em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES),** com sede à Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº. 625ª, centro, CEP: 48.602-590, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº. **00.210.019/0001-62,** neste ato representada pelo **Sr. José Jorde de Souza Santos,** RG nº. 20.024.805-75 SSP/BA e CPF/MF nº. 546.243.715-34, com o valor global final ofertado de R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais), para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados, nas condições apresentadas em sua proposta de preços.
Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização do fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 15/06/2023. **Leandro Fagner Pires Rodrigues, Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Secretário Municipal de Saúde.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 059/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM GÁS (MEDICINAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CARTA CONVITE Nº. 010/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES), com sede à Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº. 625ª, centro, CEP: 48.602-590, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº. **00.210.019/0001-62**, neste ato representada pelo **Sr. José Jorde de Souza Santos**, RG nº. 20.024.805-75 SSP/BA e CPF/MF nº. 546.243.715-34, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023 – Convite nº. 010/2023,** com data de homologação do dia 15 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. - Os gases medicinais objeto deste convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os gases medicinais, objeto da aquisição deste convite, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 1,0M³.	CIL	310	WM	R$ 110,00	R$ 34.100,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 3,0M³.	CIL	310	WM	R$ 160,00	R$ 49.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

03	OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS 10,0M³.	CIL	318	WM	R$ 270,00	R$ 85.860,00
VALOR TOTAL						**R$ 169.560,00**

5.3. - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento de oxigênio devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Saúde.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/659/600.3110

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela servidora a Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO,** portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -**A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 15 de junho de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES)
José Jorde de Souza Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 041.741.695-43

CPF/MF n.º 663 427 465-87

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

000123

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2023

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI ME (SENNA GASES) (CNPJ: 00.210.019/0001-62)**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023 - Convite nº. 010/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R$ 169.560,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais). Data de assinatura: 15/06/2023.

Portarias

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

000174

PORTARIA Nº. 011/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO,** portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 047/2023 – Convite nº. 010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato Administrativo nº. 059/2023.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

CHORROCHÓ

000125

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 15 de junho de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde